

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SETEC - Serviços Técnicos Gerais.
CAMPINAS/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2026
Processo Administrativo n.º SETEC.2025.00008252-15**

MAAT LOGISTICA E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.619.047/0008-72, pessoa jurídica de direito privado, situado na Av. Cruzeiro do Sul nº 2516, bairro Canindé, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, **MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA**, portador do CPF nº 282.003.229-04, vêm, respeitosamente e tempestivamente, **IMPUGNAR O EDITAL** conforme lhe faculta o Art. 164, da Lei n.º 14.133/2021 e cláusula 3.1 do edital, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I – TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo protocolar é de 03 dias antes da abertura da sessão pública que é dia 20/01/2026.

II – DOS FATOS

O Edital prevê, em seu item 12.16.1, a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, ou Declaração de opção por não realização dela, para o objetivo deste Pregão “é imprescindível a visita técnica para a exata compreensão do objeto e a coleta de dados para a formulação de suas propostas”.

Ocorre que, durante a visita técnica agenda por e-mail diseg@setec.sp.gov.br no dia 06/01/2026 as 14 horas, confirmado pelo sr. Antônio Moreira Arcanjo, realizada pelo Sr. Juliano da Silva Figueiredo (representante da impugnante), acompanhado no local pelo Sr. Roberto (SETEC).

O Técnico da Impugnante, não teve as condições necessárias para realizar as medições e levantamentos quantitativos detalhados, imprescindíveis à elaboração de uma proposta de preço exequível e precisa.

1. Descrição do Objeto

A atual situação da obra não é possível determinar onde é a entrada e a saída, onde serão alocadas as cancelas, bem como os demais equipamentos, não estão definidos os pontos de Hidráulica e Elétrica para as instalações, impossibilitando assim um Orçamento preciso da Proposta.

No dia 07/01/2026 enviamos pela plataforma BLLCompras.com um pedido de esclarecimentos, que foi respondida no dia 12/01/2026 pela mesma plataforma. Vejamos a pergunta nº 01, foi assim respondida,

1 - Qual o prazo previsto para a conclusão das obras do Mercado Municipal?

R: As obras do Mercado Municipal já foram concluídas.

A nosso ver está havendo um desencontro de informações desta Comissão com os responsáveis pela obra, uma vez que o Sr. Roberto (Setec) o qual acompanhou nosso representante no local em Visita Técnica, O Sr. Roberto informou não haver previsão de conclusão de obra, o que destoa com a Resposta recebida.

O item 3.2.1.1 da Termo de Referência – Do Mapa do Local, disponibiliza uma foto do mapa do local, este mapa é diminuto e ilegível, impossível de dimensionar ou localizar entrada e saída, bem como demais pontos de interesse para formular um orçamento.

Na pergunta nº 03,

3 - O projeto onde conste a entrada e saída, guarita, banheiro para colaborador, já está aprovado? Não

Há ponto de energia, água e esgoto definidos para essas instalações? Não

Em caso positivo, é possível disponibilizar o projeto executivo? Ou ainda serão usadas estruturas do Mercado Municipal para tal operação?

O Mapa Local, item 3.2.1.1 do Termo de Referência é possível ver o entorno do Mercado Municipal, no entanto não define detalhes do estacionamento, os descritivos estão ilegíveis.

R: Mapa elaborado pela Empresa responsável do trânsito EMDEC

Como foi observado nas respostas não definições de nada e ainda o referido mapa deveria ser enviado em outro formato para a consulta dos proponentes.

Observamos ainda nas fotos tiradas pelo nosso representante que não há definição de vias públicas de circulação de veículos e do pátio do Mercado, não há cercamento que venha a resguardar os equipamentos a serem instalados, que da forma que está o pátio poderá sofrer vandalismo e roubo, gerando insegurança aos nossos colaboradores a serem alocados.









Tal situação inviabiliza a correta precificação dos serviços, gerando incertezas quanto aos quantitativos reais e, conseqüentemente, à exequibilidade do preço, o que impacta diretamente na formulação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III - DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, consagra princípios basilares como a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

A exigência de visita técnica, quando necessária, deve garantir condições equânimes para que todos os potenciais licitantes obtenham as informações necessárias para elaborar propostas justas e conscientes. A restrição ou a ausência de condições para medições adequadas fere, inequivocamente, o princípio da isonomia, pois coloca os licitantes em situação de desigualdade, além de comprometer a precisão do orçamento.

A impossibilidade de realizar medições precisas pode levar a:

1. **Propostas inexecuíveis:** Licitantes que subestimarem os quantitativos podem apresentar preços inviáveis, resultando em futuros problemas de execução ou abandono do contrato.
2. **Sobrep preço:** Licitantes, por precaução, podem majorar seus preços para cobrir os riscos da incerteza, prejudicando o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa.

Portanto, a falha na garantia de condições para as medições e avaliações técnicas na visita técnica macula o procedimento licitatório e exige a reavaliação dos termos do edital ou a repetição do ato, assegurando a lisura e a competitividade do certame.

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o deferimento da presente impugnação, por ser tempestiva e legítima.
2. A **suspensão imediata do processo licitatório** até a análise e solução das irregularidades apontadas.
3. A **republicação do Edital** com a devida alteração do item relativo à visita técnica, garantindo-se a possibilidade de acesso pleno e a realização de medições por parte dos interessados, ou a designação de uma **nova data para a visita técnica** em condições adequadas, com a prorrogação da data de abertura do certame, se necessário.

Nestes Termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

Marcos Vinicius Pires de Souza

DESPACHO

Campinas, 15 de janeiro de 2026.

À Autoridade Competente

Em relação ao pedido 1 de impugnação, segue abaixo o relatório e decisão do pregoeiro para deliberações da presidência.

I – RELATÓRIO

A impugnante questiona as condições do edital após realização de visita técnica em 06/01/2026, alegando falta de condições necessárias para elaboração de proposta, resumidamente:

- a) **Mapa ilegível** (item 3.2.1.1 do Termo de Referência), impossibilitando dimensionamento e localização de entrada, saída e demais pontos;
- b) **Indefinição de pontos de instalação** de cancelas, equipamentos, hidráulica e elétrica;
- c) **Contradição nas informações**: resposta oficial informou conclusão das obras, mas representante da SETEC informou na visita que não há previsão de conclusão;
- d) **Falta de cercamento**, gerando risco de vandalismo e insegurança.

Requer: (i) deferimento da impugnação; (ii) suspensão do processo; (iii) republicação do edital ou nova visita técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CONHEÇO da presente impugnação, por tempestiva (protocolada em 14/01/2026, dentro do prazo de 3 dias úteis antes da sessão de 20/01/2026) e formulada por parte legítima, nos termos do item 3.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, contudo, **a impugnação não prospera**, pelos fundamentos a seguir.

2.1. Do princípio da isonomia e igualdade de condições

Todos os licitantes, sem exceção, têm acesso:

Ao mesmo edital e anexos;

À mesma oportunidade de realizar visitas técnicas: **"tantas visitas quantas cada interessado considerar necessário"**;

Às mesmas respostas a pedidos de esclarecimentos.

As alegadas "indefinições" afetam, **igualmente**, todos os potenciais concorrentes, **preservando-se a isonomia competitiva** exigida pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não há privilégio ou informação diferenciada a qualquer participante.

2.2. Do esclarecimento sobre a conclusão das obras

Quanto à alegada contradição sobre o prazo de conclusão das obras, **esclarece-se**:

As obras sob gestão da SETEC, referentes à **adequação de espaços internos para permissionários e ao mezanino do Mercado Municipal**, já foram concluídas e não impactam no objeto licitado (operação de

estacionamento).

As obras que permanecem em andamento são externas (vias públicas no entorno), **não são de gestão da SETEC e em nada interferem** na execução do contrato de estacionamento ou na formulação de proposta, uma vez que:

O objeto é a **operação do estacionamento no pátio do Mercado**, cujas delimitações físicas estão definidas;

Eventuais obras viárias externas são de competência de outros órgãos e não afetam o escopo contratual.

Não há, portanto, contradição, mas apenas **distinção entre obras internas (concluídas) e obras externas (em andamento)**, sendo estas últimas irrelevantes para o objeto.

2.3. Da irrelevância financeira dos detalhes técnicos para a formulação da proposta

A definição precisa dos pontos de instalação de cancelas, equipamentos, hidráulica e elétrica **não possui relevância financeira significativa** para a proposta comercial, uma vez que:

a) O edital já define os elementos centrais de custos:

Especificações técnicas mínimas dos equipamentos

Serviços e obrigações da contratada

Prazo de execução

Portanto, **não se exige do licitante, na fase de propostas, o detalhamento milimétrico** de cada ponto de instalação. Exige-se a **cotação dos equipamentos, serviços e operação** conforme especificações técnicas já constantes do edital.

b) Custos de infraestrutura básica são estimáveis: Mesmo sem projeto executivo definitivo, empresas do ramo têm plenas condições de estimar custos de:

Instalação de cancelas, catracas e equipamentos (quantidade e tipo especificados);

Cabeamento e pontos elétricos (metragem estimável pela planta);

Guarita/cabine de controle (estrutura modular padrão);

Sinalização horizontal e vertical (área total conhecida).

2.4. Da disponibilização de mapa em melhor qualidade

Quanto à alegada ilegibilidade do mapa do item 3.2.1.1, a Administração **disponibilizará arquivo em melhor resolução** no portal BLL e no portal da SETEC.

Tal providência constitui **mero aprimoramento de documento já disponível**, sem modificação de conteúdo, **não havendo necessidade de alteração do edital** ou reabertura de prazo, uma vez que:

O mapa já constava do edital original;

A visita técnica permitiu verificação in loco das dimensões e características;

Todos os licitantes terão acesso ao arquivo aprimorado.

2.5. Da segurança do local e exigência de seguro

Quanto à alegação de ausência de cercamento e risco de vandalismo:

a) Há vigilância instalada no local:

Sistema de câmeras de monitoramento;

Posto de vigilância em operação.

b) A contratada deve contratar seguro obrigatório: O item 12.1 do Termo de Referência exige apólice de seguro de responsabilidade civil com **cobertura mínima de R\$ 1.500.000,00**, contemplando:

Danos materiais ao patrimônio;

Responsabilidade civil geral;

Danos a veículos sob guarda.

Assim, **a contratada** deve adotar as medidas preventivas necessárias, estando tais custos contemplados na proposta comercial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho a autoridade competente opinando, smj, pelo **INDEFERIMENTO** integral do pedido de impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Gerente**, em 15/01/2026, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17430072** e o código CRC **449E9AB1**.

SETEC-PRESIDENCIA

DECISÃO

Campinas, 16 de janeiro de 2026.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONHEÇO da impugnação, por tempestiva e formulada por parte legítima, nos termos do item 3.1 do Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021. INDEFIRO, no mérito, o pedido de suspensão ou republicação do edital pelos fundamentos a seguir:

A isonomia está preservada, pois todos os licitantes dispõem das mesmas informações e oportunidades de visitas técnicas ilimitadas;

Não há contradição sobre obras: as obras da SETEC (internas) foram concluídas; obras externas não são da SETEC e não afetam o objeto;

Os detalhes técnicos de localização de equipamentos não possuem relevância financeira significativa para a formulação da proposta, sendo definidos posteriormente à contratação

O mapa será disponibilizado em melhor resolução, sem necessidade de alteração de edital ou prazo;

A segurança do local está adequadamente tratada, mediante vigilância instalada, exigência de seguro de R\$ 1,5 milhão e responsabilização da contratada;

MANTENHO inalterado o cronograma do certame, com sessão pública em 20/01/2026;

DETERMINO a disponibilização de mapa em melhor resolução no portal BLL e site da SETEC.



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, **Presidente**, em 16/01/2026, às 10:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17438715** e o código CRC **8FFE9F53**.